



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 13 DE MARÇO DE 2.026

Estabelece as diretrizes de organização das matrizes curriculares para oferta de Educação Básica e Programa de Ensino Integral (PEI), incluindo Educação Infantil e Ensino Fundamental dos Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino de Guzolândia/SP e dá providências correlatas.

O Diretor de Educação de Guzolândia/SP, no exercício de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequar as matrizes curriculares da Educação Básica às diretrizes educacionais nacionais e estaduais e às metas da política educacional;

Considerando a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1995 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o Decreto nº 2.499 de 15 de fevereiro de 2.023, que institui a política municipal de educação em tempo integral da rede pública municipal de ensino;

Considerando as diretrizes educacionais nacionais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

Considerando a resolução nº 1, de 4 de outubro de 2.022 que estabelece as normas sobre Computação na Educação Básica – Complementação à BNCC;

Considerando a deliberação CEE nº 233/2025, acompanhada da Indicação CEE nº 244/2025, que define as Diretrizes para a Implementação da Educação Digital e Computação na Educação Básica do Sistema de Ensino de São Paulo;

Considerando o Referencial Curricular Paulista;

Considerando a importância de oferecer aos alunos a oportunidade de estenderem o tempo de permanência no ambiente escolar em atividades que ampliem seus campos de experiências;

Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho DE 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012 que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

Resolve:

Artigo 1º – A organização curricular da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Guzolândia no ano letivo de 2.026 observarão o disposto na presente Resolução.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

Artigo 2º – As matrizes curriculares da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Guzolândia serão organizadas na seguinte conformidade:

I – A Educação Infantil, corresponde a creche e pré-escola, tem por finalidade a promoção do desenvolvimento integral da criança de 1 (um) ano até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físicos, cognitivos, emocionais, sociais, culturais e com especial atenção à introdução de noções básicas de computação na pré-escola.

II – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que correspondem ao ensino do 1º ao 5º ano, considerando as diretrizes da Base Nacional Comum curricular (BNCC), com especial atenção às noções básicas de computação.

Parágrafo único – A Avaliação da Educação infantil deverá ocorrer mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção.

Artigo 3º – As matrizes curriculares da Educação infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ofertadas nas escolas da Rede Pública Municipal de Guzolândia serão organizadas em aulas de 50 (cinquenta) minutos, nos termos desta resolução.

Artigo 4º - Neste ano letivo de 2.026, as seguintes unidades escolares e turmas da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino fundamental oferecerão a jornada de tempo parcial:

I – EMEI Ana Maria Tim Cezaro (Maternal IIB).

II – EMEI Ana Maria Tim Cezaro (Etapas IB e IIB) e EMEI Mirelle Michelle (Etapa IB e IIB).

III – EMEF Profª Neide Odete Maschio Ronqui - Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

Artigo 5º - Neste ano letivo de 2.026, as seguintes unidades escolares e turmas da Educação Infantil oferecerão a jornada de tempo integral.

I – EMEI Ana Maria Tim Cezaro (Multisseriado, Maternal IA, IB, IIA) e EMEI Mirelle Michelle (Multisseriado, Maternal IA, IIA e IIB).

II – EMEI Ana Maria Tim Cezaro (Etapas IA e IIA) e EMEI Mirelle Michelle (Etapa IA e IIA).



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

Artigo 6º - A matriz curricular do período integral é composta pelos componentes:

Parágrafo único - Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Parte Diversificada e no caso de Educação Infantil Pré-escola (Etapa I e II) as Oficinas de Tempo Integral também farão parte da matriz curricular. Considerando os campos de experiência e as competências e habilidades previstas no Currículo Paulista, seus objetivos de aprendizagens e desenvolvimento, bem como cada uma das áreas do conhecimento e seus respectivos componentes curriculares.

Artigo 7º - Na atualização ou elaboração dos currículos e das propostas pedagógicas das unidades escolares deverá ser incluída no processo de ensino e aprendizagem a educação alimentar e nutricional, com abordagens em temas relacionados a alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional, perpassando por todos os componentes curriculares.

Artigo 8º - As unidades escolares que ofertam a Educação Infantil deverão organizar suas matrizes curriculares, a partir das interações e da brincadeira, observando-se os cinco campos de experiências (O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; e Espaço, tempo, quantidade, relações e transformações), garantindo situações pedagógicas que promovam a amplitude das aprendizagens e desenvolvimento, promovendo:

I – Diferentes agrupamentos no decorrer do dia: pequenos grupos, duplas, grande grupo, momentos individuais etc.;

II – Diversas modalidades de organização do trabalho pedagógico, como atividades permanentes, eventuais e sequenciais, projetos, oficinas, ateliês etc.;

III – Organizações de tempo que respeitem os ritmos de bebês e crianças, minimizando os tempos de espera entre os momentos da jornada;

IV – Ambientes organizados de forma a favorecer as interações de bebês e crianças com os adultos e com seus pares; e

V – Momentos diários nos espaços externos, de forma a diversificar as experiências de bebês e crianças e a evitar práticas que concentrem as interações e a brincadeira apenas nos espaços internos.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

§ 1º - As atividades deverão ser desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos, em diferentes espaços e territórios educativos, mediadas por professor de Educação Básica PEB I e/ou Professor de Educação Básica – PEB II (professor especialista), com licenciatura no componente curricular.

§ 2º - O planejamento deverá, também, considerar o atendimento às necessidades específicas das crianças com deficiências, transtornos de espectro de autismo (TEA), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando sua plena participação.

Artigo 9º - Às noções básicas da computação na educação Infantil deverão ocorrer por meio de experiências lúdicas e interações significativas integradas aos campos de experiência, envolvendo o desenvolvimento do pensamento computacional, habilidades para o mundo digital e a cultura digital.

§ 1º - As atividades de cada campo de experiência deverão incluir os três eixos da computação como meio de explorar habilidades de pensamento lógico, criatividade, interação com tecnologias e consciência digital.

§ 2º - Os conteúdos relacionados às noções básicas da computação na educação Infantil serão ministrados pelos Professores regente da turma (Professor de Educação Básica – PEB I) e/ou Professor especialista (Professor de Educação Básica II – PEB II).

Artigo 10º - Na organização curricular da Educação Infantil na modalidade parcial para os alunos das etapas de creche (maternal), deverá ser observada a carga horária de 20 (vinte) aulas semanais para os cinco campos de experiências, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 800 (oitocentas) aulas anuais conforme anexo I.

Artigo 11º - Na organização curricular da Educação Infantil na modalidade parcial para os alunos das etapas de pré-escola (Etapa I e II), deverá ser observada a carga horária de 20 (vinte) aulas semanais para os cinco campos de experiências e 5 (cinco) aulas semanais para a Parte Diversificada, totalizando 25 (vinte e cinco) aulas semanais, todas com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, sendo 800 (oitocentas) aulas anuais para os campos de experiência e 200 (duzentas) aulas anuais para a Parte Diversificada, resultando em 1.000 (mil) aulas anuais. Conforme anexo II.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

§1º - Os componentes curriculares da Parte Diversificada, serão: Educação Física, Arte e Inglês; e terão respectivamente, 2, 2 e 1 aula(s) semana(is), totalizando 5 (cinco) aulas semanais, com a carga horária de 200 (duzentas) aulas anuais.

§2º - As aulas da Parte Diversificada serão ministradas por Professor de Educação Básica – PEB II (professor especialista), com licenciatura específica no componente curricular.

Artigo 12º - Na organização curricular da Educação Infantil na modalidade integral para os alunos da creche (berçário e maternais) e pré-escola (Etapa I e II), deverá ser observada a carga horária de 50 (cinquenta) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 2.000 (duas mil) aulas anuais.

§ 1º - Para a pré-escola (Etapa I e II) a complementação da carga horária será pelas Oficinas de Tempo Integral, compostas de: Música e movimento; Contação de histórias; Jogos e brincadeiras, Nutrição e higiene. A carga horária é de 4 (quatro) aulas semanais para cada oficina, totalizando 20 (vinte e cinco) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 800 (oitocentas) aulas anuais, sendo ministradas por Professor de Educação Básica – PEB I regente da turma.

§2º - As turmas com jornada de tempo integral observarão a carga horária diária de 10 (dez) horas.

Artigo 13º - Os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADI – atuarão nas unidades de Educação Infantil (creche e maternais) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, exercendo funções de apoio ao cuidado, acompanhamento e desenvolvimento das crianças, em colaboração com o professor responsável pela turma.

Compete aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil:

- I – auxiliar nas atividades de cuidado, higiene, alimentação e organização da rotina das crianças;
- II – colaborar na organização dos espaços, materiais pedagógicos e ambientes educativos;
- III – acompanhar e apoiar as crianças nas atividades pedagógicas planejadas pelo professor;
- IV – zelar pela segurança, bem-estar e integridade física e emocional das crianças;
- V – contribuir para a observação do desenvolvimento infantil, comunicando ao professor ou à equipe pedagógica situações relevantes;



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

VI – auxiliar nos momentos de entrada, saída, recreação, descanso e demais rotinas diárias.

§1º A atuação do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil possui caráter de apoio educativo e de cuidado, não se configurando como função docente.

§2º O ADI não substitui o professor, não sendo responsável pelo planejamento pedagógico, avaliação da aprendizagem ou condução autônoma das atividades didáticas.

§3º A atuação do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil não caracteriza enquadramento, equiparação ou atualização funcional como professor, mantendo-se sua função específica de apoio no âmbito da Educação Infantil.

§4º Os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil atuarão sob orientação e supervisão da equipe gestora e do professor responsável pela turma, respeitando a organização pedagógica da unidade escolar.

Artigo 14º - Os Anos Iniciais do Ensino Fundamental seguirão o regime de progressão continuada, sendo organizado em períodos distintos e sequencias, compreendidos como espaços temporais interdependentes, porém articulados entre si, ao longo dos cinco anos de estudo, sendo:

I – Período de Alfabetização do 1º ao 2º ano; e

II – Período Intermediário do 3º ao 5º ano.

Artigo 15º – A matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental é composta por componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Parte Diversificada.

§1º - Os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da Parte Diversificada contemplam as competências e habilidades previstas no Currículo Paulista - etapa do Ensino Fundamental - considerando cada uma das Áreas do Conhecimento e seus respectivos componentes curriculares.

I – Desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – Desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

III – A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; e



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

IV – Fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Artigo 16º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Complementação Educacional, em período contraturno escolar, destinada aos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), com a finalidade de promover o reforço da aprendizagem, a ampliação das oportunidades educativas e a garantia de equidade no processo educacional, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996 e com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Parágrafo único - A Complementação Educacional possui caráter pedagógico complementar, não substituindo as atividades regulares da sala de aula, constituindo-se como estratégia de apoio à aprendizagem e promoção da equidade educacional, conforme os princípios estabelecidos na LDB e nas diretrizes da BNCC.

Artigo 17º - A Complementação Educacional tem por objetivos:

- I – Promover a recuperação e consolidação das aprendizagens essenciais;
- II – Reduzir as defasagens educacionais no processo de alfabetização e letramento;
- III – Fortalecer as competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular;
- IV – Contribuir para a permanência e o sucesso escolar dos estudantes;
- V – Promover a equidade educacional, assegurando maiores oportunidades de aprendizagem aos estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- VI – Ampliar as experiências educativas por meio de estratégias pedagógicas diversificadas, articuladas ao currículo escolar.

Artigo 18º - As atividades de Complementação Educacional deverão priorizar, especialmente:

- I – Língua Portuguesa;
- II – Matemática;
- III – Práticas de leitura e produção de texto;
- IV – Raciocínio lógico e resolução de problemas;
- V – Projetos pedagógicos interdisciplinares.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

Artigo 19º - As atividades de Complementação Educacional poderão ser desenvolvidas:

- I – No contraturno escolar;
- II – Em horário complementar à jornada regular do estudante;
- III – Por meio de projetos pedagógicos específicos de apoio à aprendizagem.

Artigo 20º - A carga horária destinada à Complementação Educacional será de até 20 (vinte) aulas semanais, conforme planejamento pedagógico da unidade escolar e disponibilidade da rede de ensino, em período de contraturno.

Artigo 21º - As turmas de Complementação Educacional deverão ser organizadas considerando:

- I – As necessidades pedagógicas dos estudantes;
- II – O nível de aprendizagem, o ano de escolaridade, ou áreas de conhecimento;
- III – A disponibilidade de profissionais e espaço físico da unidade escolar.

Artigo 22º - Cada turma de Complementação Educacional deverá atender preferencialmente até 15 (quinze) estudantes, a fim de garantir acompanhamento pedagógico individualizado.

Artigo 23º - As atividades de Complementação Educacional serão desenvolvidas por professor habilitado para atuação nos anos iniciais do Ensino Fundamental (Professor de Educação Básica – PEB I), preferencialmente com experiência em alfabetização e acompanhamento pedagógico.

Artigo 24º - Compete ao professor responsável:

- I – Elaborar planejamento pedagógico específico para as atividades;
- II – Desenvolver estratégias de ensino voltadas às dificuldades identificadas;
- III – Acompanhar e registrar o desenvolvimento das aprendizagens;
- IV – Articular as ações com o professor da turma regular;
- V – Participar de reuniões pedagógicas para avaliação do projeto.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

Artigo 25º - As unidades escolares deverão manter registro sistemático das atividades desenvolvidas, contendo:

- I – Lista de estudantes participantes;
- II – Diagnóstico inicial de aprendizagem;
- III – Planejamento das atividades;
- IV – Frequência dos estudantes;
- V – Registros de acompanhamento pedagógico.

Artigo 26º - Os registros deverão ser organizados em relatórios pedagógicos ou instrumentos próprios da rede de ensino, podendo integrar o sistema de acompanhamento escolar.

Artigo 27º - A avaliação da Complementação Educacional será realizada de forma processual e formativa, considerando:

- I – Evolução da aprendizagem dos estudantes;
- II – Participação nas atividades propostas;
- III – Desenvolvimento das competências previstas no currículo escolar;
- IV – Análise dos resultados pedagógicos obtidos.

Artigo 28º - Os resultados do acompanhamento deverão subsidiar:

- I – O planejamento pedagógico da escola;
- II – As estratégias de recuperação e apoio aos estudantes;
- III – As ações de melhoria da qualidade da aprendizagem.

Artigo 29º - Do atendimento educacional especializado – AEE

§1º - A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

§2º - O AEE constitui-se como serviço da Educação Especial, aos estudantes público-alvo da Educação Especial, matriculados na escola de Anos Iniciais de Ensino Fundamental de Guzolândia, EMEF Profª Neide Odete Maschio Ronqui, sendo ofertado preferencialmente em sala de recursos multifuncionais, no turno inverso ao da escolarização, não substituindo as atividades da classe comum, promovendo o acesso e as condições para uma educação de qualidade.

§3º - O atendimento educacional especializado - AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

§4º - Consideram-se serviços e recursos da educação especial àqueles que asseguram condições de acesso ao currículo por meio da promoção da acessibilidade aos materiais didáticos, aos espaços e equipamentos, aos sistemas de comunicação e informação e ao conjunto das atividades escolares.

Artigo 30º – Da formação do professor para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE)

§1º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será realizado por professor com formação adequada para a área da Educação Especial, garantindo o atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes público-alvo da educação especial.

§ 2º O professor responsável pelo AEE deverá possuir formação inicial em curso de licenciatura, preferencialmente em Pedagogia, acrescida de formação específica em Educação Especial, em nível de graduação, especialização ou cursos de formação continuada reconhecidos.

§ 3º O atendimento será realizado, preferencialmente, em salas de recursos multifuncionais, no turno inverso ao da escolarização do estudante, de forma complementar ou suplementar ao ensino regular.

§ 4º O sistema de ensino deverá assegurar formação continuada ao professor do AEE, visando ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas inclusivas e ao atendimento das diversas necessidades educacionais dos estudantes.

§ 5º - A carga horária destinada ao Atendimento Educacional Especializado - AEE será de até 20 (vinte) aulas semanais, conforme planejamento pedagógico da unidade escolar e disponibilidade da rede de ensino.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

Artigo 31º – O Departamento Municipal de Educação poderá estabelecer orientações complementares para implementação, acompanhamento e avaliação das atividades da Rede Pública Municipal de Ensino de Guzolândia.

Artigo 32º - As matrizes curriculares, constantes nos Anexos que integram esta resolução, deverão ser adotadas a partir do ano letivo de 2026 em todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Guzolândia.

Guzolândia, 13 de março de 2026.

Andrei Duarte de Souza
Diretor de Educação e Cultura



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PERÍODO PARCIAL

CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	QUANTIDADES DE AULAS				
	B 2	MAT 1	MAT 2	ET 1	ET 2
O EU, O OUTRO E O NÓS	4	4	4	4	4
ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	6	6	6	6	6
TRAÇOS, FORMAS, CORES E SONS	2	2	2	2	2
CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	5	5	5	3	3
ESPAÇO, TEMPO, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	3	3	3	5	5
PARTE DIVERSIFICADA	20	20	20	20	20
EDUCAÇÃO FÍSICA	0	0	0	2	2
ARTES	0	0	0	2	2
INGLÊS	0	0	0	1	1
TOTAL DE HORAS – AULA SEMANAIS	20	20	20	25	25
TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA	800	800	800	1.000	1.000

CARGA HORÁRIA – PERÍODO PARCIAL

	CRECHE	PRÉ-ESCOLA
ANUAL	800 HORAS	1.000 HORAS
SEMANAL	20 HORAS /AULAS	25 HORAS/AULAS
DIÁRIA	04 HORAS /DIÁRIAS	05 HORAS / DIÁRIAS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

PERÍODO	CRECHE			PRÉ-ESCOLA		
	ENTRADA	INTERVALO	SAÍDA	ENTRADA	INTERVALO	SAÍDA
MANHÃ	7:00	9:20 ÀS 9:45	11:00	7:00	9:45 ÀS 10:10	12:00
TARDE	12:30	14:50 ÀS 15:15	17:30	12:30	15:15 ÀS 15:40	17:30

OBS.:

- A hora aula é de 50 minutos;
- Módulo de 40 semanas / 200 dias letivos.
- Creche:
 - Maternal: atividades planejadas e executadas por Professores de Educação Básica – PEB I com jornada de 30h semanais, sendo que o HE na última aula.
- Pré-escola:
 - Aulas BNCC e Parte diversificada: são atividades planejadas e executadas por Professores de Educação Básica – PEB I com jornada de 30h/semanais ou Professor de Educação Básica – PEB II (especialista) com jornada de 39h/semanais, sendo que o HE será em diferentes horários, sendo no total 05 (cinco) semanais.





DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PERÍODO INTEGRAL

CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS		QUANTIDADES DE AULAS				
		B 2	MAT 1	MAT 2	ET 1	ET 2
O EU, O OUTRO E O NÓS		4	4	4	4	4
ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO		6	6	6	6	6
TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS		2	2	2	2	2
CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS		5	5	5	3	3
ESPAÇO, TEMPO, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES		3	3	3	5	5
TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS		20	20	20	20	20
PARTE DIVERSIFICADA		20	20	20	20	20
EDUCAÇÃO FÍSICA		0	0	0	2	2
ARTES		0	0	0	2	2
INGLÊS		0	0	0	1	1
TOTAL DE HORAS – AULA SEMANAIS		20	20	20	25	25
OFICINAS DE TEMPO INTEGRAL	EDUCAR, CUIDAR E NUTRIÇÃO	30	30	30	0	0
	MÚSICA E MOVIMENTO	0	0	0	5	5
	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS	0	0	0	5	5
	JOGOS E BRINCADEIRAS	0	0	0	5	5
	HIGIENE E NUTRIÇÃO	0	0	0	5	5
TOTAL DE HORAS – AULAS SEMANAIS		50	50	50	50	50
TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA		2.000	2.000	2.000	2.000	2.000

CARGA HORÁRIA		
	CRECHE	PRÉ-ESCOLA
ANUAL INTEGRAL	2.000 HORAS	2.000 HORAS
SEMANAL	50 HORAS /AULAS	50 HORAS/AULAS
DIÁRIA	10 HORAS /DIÁRIAS	10 HORAS / DIÁRIAS





DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

PERÍODO	CRECHE			PRÉ-ESCOLA		
	ENTRADA	INTERVALOS	SAÍDA	ENTRADA	INTERVALOS	SAÍDA
INTEGRAL	7:00	9:45 ÀS 10:10 11:00 ÀS 13:00 15:15 ÀS 15:40	17:30	7:00	9:45 ÀS 10:10 12:00 ÀS 13:30 15:15 ÀS 15:40	17:30

OBS.:

- A hora aula é de 50 minutos;
- Módulo de 40 semanas / 200 dias letivos
- Creche:
- são atividades planejadas e executadas por Professores de Educação Básica – PEB I com jornada de 30h/semanais, sendo que o HE será na última aula.
- As crianças ficarão com os ADIs por 30h semanais (maternais) e berçários/multisseriados por 50h semanais.
- Pré-escola:
- Aulas BNCC são atividades planejadas e executadas por Professores de Educação Básica – PEB I com jornada de 30h/semanais e na Parte diversificada com Professor de Educação Básica II – PEB II (especialista) com jornada de 39h/semanais, sendo que o HE será em diferentes horários, sendo no total 05 (cinco) semanais.
- Oficinas de tempo integral são atividades planejadas e executadas por Professores de Educação Básica – PEB I com jornada de 30h/semanais, com o HE na primeira aula (12:30 às 13:30).





DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

MATRIZ CURRICULAR – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)

Unidade Escolar: EMEF Profª Neide Odete Maschio Ronqui

Município: Guzolândia

Etapas: Ensino Fundamental – 1º ao 5º Ano

Turno: Período Parcial

Duração da aula: 50 minutos

Carga horária diária: 5 horas

Carga horária semanal: 25 horas

Carga horária anual: 1.000 horas (200 dias letivos)

1. MATRIZ CURRICULAR – 1º AO 5º ANO

1.1 Base Nacional Comum Curricular e Parte diversificada

COMPONENTES CURRICULARES	Quantidades de aulas				
	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
Língua Portuguesa	8	8	8	8	8
Matemática	7	7	7	7	7
Ciências	2	2	2	2	2
História	1	1	1	1	1
Geografia	1	1	1	1	1
Arte	2	2	2	2	2
Educação Física	2	2	2	2	2
TOTAL	23	23	23	23	23
PARTE DIVERSIFICADA					
Língua Inglesa	1	1	1	1	1
Empreendedorismo e Computação (BNCC – Cultura Digital e Pensamento Computacional)	1	1	1	1	1
TOTAL:	25	25	25	25	25

Subtotal BNCC: 25 aulas semanais.

1.2 Complementação Educacional





DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

COMPONENTES CURRICULARES	Quantidades de aulas				
	MULTI	1 NÍVEL	2 NÍVEL	3 NÍVEL	4 NÍVEL
Língua Portuguesa	2	2	2	2	2
Matemática	5	5	5	5	5
Sala de Leitura	1	1	1	1	1
Produção textual	2	0	0	1	2
Projeto Explorando o currículo	2	2	2	2	2
Trilhas de aprofundamentos	5	5	5	5	5
Recursos e atividades de apoio à alfabetização	3	5	5	4	3
TOTAL	20	20	20	20	20

1.3 Atendimento Educacional Especializado - AEE

COMPONENTES CURRICULARES	Quantidades de aulas
	MULTI
Atendimento educacional especializado (AEE) e educação inclusiva	20
TOTAL	20

CARGA HORÁRIA	
ANOS INICIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL	
ANUAL PARCIAL	1.000 HORAS
SEMANAL	25 HORAS
DIÁRIA	05 HORAS

CARGA HORÁRIA COMPLEMETAÇÃO EDUCACIONAL	
ANOS INICIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL	
ANUAL PARCIAL	800 HORAS
SEMANAL	20 HORAS
DIÁRIA	04 HORAS

CARGA HORÁRIA AEE	
ANOS INICIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL	
ANUAL PARCIAL	800 HORAS
SEMANAL	20 HORAS
DIÁRIA	04 HORAS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO





DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

PERÍODO	ANOS INICIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL					
	ENTRADA	INTERVALOS	SAÍDA	ENTRADA	INTERVALOS	SAÍDA
PARCIAL	7:00	9:45 ÀS 10:10	12:00	12:30	15:15 ÀS 15:40	17:30

OBS.:

- A hora aula é de 50 minutos;
- Módulo de 40 semanas / 200 dias letivos
- Anos Iniciais:
- 1º ao 5º ano Base Nacional Comum Curricular e Parte diversificada: são atividades planejadas e executadas por Professores de Educação Básica – PEB I com jornada de 30h/semanais e Professor de Educação Básica II – PEB II (especialista), sendo que o HE será de 05 (cinco) aulas semanais.
- Complementação Educacional: são atividades planejadas e executadas por Professores de Educação Básica – PEB I com jornada de 30h/semanais, com o HE na última aula (11:10 às 12:00 e 16:30 às 17:20).
- AEE: são atividades planejadas e executadas por Professores de Educação Básica II – PEB II (especialista em educação especial), com jornada de 30h/semanais, com o HE na última aula (09:30 às 10:00 e 14:30 às 15:00).

Guzolândia, 13 de março de 2026.

Andrei Duarte de Souza

Diretor de Educação e Cultura

